



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.708 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO E/OU PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EM LOTEAMENTOS QUE ESPECIFICA.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de parcelamento do solo submetidos à aprovação da Prefeitura Municipal, cuja gleba apresente área de preservação permanente, deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com projeto de recuperação e/ou preservação ambiental para essa área, priorizados aqueles que contemplem a utilização de espécies nativas.

Parágrafo Único – No ato de emissão das diretrizes o executivo municipal deverá informar o requerente de suas obrigações estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - Os projetos de recuperação e/ou preservação ambiental deverão ser efetuados por profissionais devidamente habilitados na área ambiental, sendo imprescindível a sua completa identificação.

Parágrafo Único – Compete ao Departamento de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente a aprovação do referido projeto de recuperação e/ou preservação ambiental.

Art. 3º - A execução e manutenção dos retro referidos projetos dar-se-ão com a plena aprovação do parcelamento na Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, sendo as mesmas de inteira responsabilidade do loteador ou administrador no período de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim somente expedirá qualquer tipo de certidão após a instalação do loteamento mediante a efetiva comprovação da execução e/ou manutenção dos projetos de recuperação e/ou preservação ambiental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 23 de setembro de 2002

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM-SECRETARIA

O(A) lei 3.708

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)

EM SUA EDIÇÃO DE 28 / 09 / 02

MOGI MIRIM 30 / 09 / 02

MARLENE TAROSSY
Secretário Legislativo